



<b>PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO</b>		<b>PROTOCOLO SIAM Nº 0459782/2011</b>
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 02654/2002/003/2010	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação de Licença de Operação - REVLO		

<b>EMPREENDEDOR:</b> TRR Transportador Revendedor Retalhista Rio Doce Ltda.	<b>CNPJ:</b> 02.024.405/0001-95	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> TRR Transportador Revendedor Retalhista Rio Doce Ltda.	<b>CNPJ:</b> 02.024.405/0001-95	
<b>MUNICÍPIO:</b> Governador Valadares	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA:</b> LAT/Y 18º 52' 12,2"	<b>LONG/X</b> 41º 57' 56,4"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> PROT. INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Bacia Hidrográfica do Rio Doce <b>BACIA ESTADUAL:</b> Bacia Hidrográfica do Rio Doce <b>UPGRH:</b> D04 – Rio Suaçui Grande		
<b>CÓDIGO:</b> F-06-01-7 F-02-03-8	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, de 18-5-1988.	<b>CLASSE</b>  3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Taísa Marçal Marcelino	<b>CNPJ/REGISTRO:</b> CRQ/MG 02.200.332	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 223/2010	<b>DATA:</b> 29/12/2010	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR:</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Juliana Ferreira – Analista Ambiental (Gestora)	1217394-4	
Daniel Sampaio Colen – Analista Ambiental	1228298-4	
Paulo Renato Alves – Analista Ambiental	1244287-7	
Maria Augusta Resende Barros – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1255550-4	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Assessora Jurídica	1202517-7	

## 1. Histórico

Com o objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor do TRR Transportador Revendedor Retalhista Rio Doce Ltda. preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 29/10/2010, gerando nesta data o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 727251/2010, que instrui o Processo Administrativo de Revalidação de Licença de Operação. Em 08/12/2010, após da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº. 02654/2002/003/2010, para a atividade de sistema retalhistas de combustíveis e lubrificantes – exclusive gás liquefeito de petróleo.

Além do Certificado de LOC nº. 024/2007 para a atividade em licenciamento, o empreendedor possui Autorização Ambiental de Funcionamento nº.00005/2008, para a atividade de transporte de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, de 18/05/1988, cuja regularização iniciou-se em 05/11/2007 com a apresentação do FCEI, gerando nesta data o FOBI nº. 570143/2007 e, em 05/12/2007, formalizou o processo nº. 02654/2002/002/2007 com a entrega dos documentos.

Assim, a equipe interdisciplinar solicitou a retificação do FCEI acrescentando a atividade de transporte de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, de 18/05/1988 nesta Revalidação de Licença de Operação em apreciação.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 13/12/2010 e realizou vistoria técnica no local a ser instalado o empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 223/2010, no dia 29/12/2010.

Foram solicitadas informações complementares (OF.SUPRAM-LM - Nº.006/2011) em 12/01/2011, sendo que a documentação solicitada foi entregue no prazo legal (10/05/2011). Após análise da documentação foi necessário à reiteração das informações complementares, sendo enviado novo ofício em 30/05/2011(OF.SUPRAM-LM – Nº.265/2011).

## 2. Controle Processual

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade da Sra. Taísa Marçal Marcelino, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado através da procuração juntada aos autos e documentos pessoais da mesma.

Verifica-se pelos dados constantes no FCEI, que o empreendimento se localiza no município de Governador Valadares, MG e que o mesmo não se encontra localizado no interior ou entorno de Unidade de Conservação (UC).

O parágrafo 2º, artigo 9º da DN nº 74/2004 preceitua que:

Quando da revalidação da licença de operação ou da autorização de funcionamento, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

Assim sendo, o empreendedor foi orientado em ofício de Solicitação de Informações Complementares (OF.SUPRAM-LM/TEC Nº 265/2011), a promover a retificação do FCEI, no que

tange à descrição das atividades do empreendimento, acrescentando a atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal nº 96.044/1988 (Código F-02-03-8).

O empreendedor apresentou novo FCEI com a devida retificação, incluindo a atividade (Código F-02-03-8) e gerou-se o FOBI retificador de nº 727251/2010, em 22/06/2011.

Encontram-se nos autos:

- Requerimento de Revalidação de Licença de Operação assinado pelo sócio-administrador, Sr. Gilberto Gomes Salmen, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado através da 6ª Alteração com Consolidação Contratual e Re-ratificação com 6ª Alteração com Consolidação Contratual e documentos pessoais do mesmo.
- Certidões nº 862008/2010 e 454821/2011, expedidas pela SUPRAM-LM, certificando a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à Legislação Ambiental.
- Cópia digital e declaração devidamente assinada pela procuradora, Sra. Taísa Marçal Marcelino, informando que o conteúdo digital apresentado é uma cópia íntegra e fiel dos documentos correspondentes ao FOBI nº 727251/2010.
- Pedido de Revalidação da Licença de Operação (REVLO) publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Diário do Rio Doce, com circulação no dia 27/11/2010 e, também, pelo COPAM, na *Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG)*.
- Autorizações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP de nº s 356, de 15/06/2010 – DOU 16/06/2010, informando que a empresa está habilitada e autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor retalhista (TRR), e de nº 355, de 15/06/2010 – DOU 16/06/2010, informando que a empresa está habilitada para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR) e autorizada a operar as instalações de tancagem na Rua Sinval Leite, nº 200 – Bairro Vila Bretas.
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, série MG nº 053580, emitido em 20 de maio de 2010.
- Certificados de regularidade/licença das empresas fornecedoras de combustível, PETROBRÁS Distribuidora S/A., com validade até 22/09/2012; ALESAT Combustíveis S/A., com validade até 12/04/2009, Declaração nº 745634/2010 informando que a Licença de Operação – LO concedida através do PA nº 00378/1996/006/2002, continua válida, até que haja decisão final em relação à revalidação.
- Certificados de regularidade/licença/declaração/AAF das empresas adquirentes: Matadouro e Frigorífico Paladar Ltda., Adnilson Mat. Construção Ltda., Pedreira Madalena Ltda., Conspar Engenharia Ltda., D'Paula Guindastes e Transportes Ltda., Pedreira São João Ltda., Emex Empresa Mineira de Explosivos Ltda. - ME, Concretomix Engenharia de Concreto Ltda., Indústrias de Baterias

Tudor Ltda., Cerâmica do Espanhol Ltda., Concretos Rolim Ltda., Pedreira Rolim Ltda., SUPANG - Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., Pedreira São Jorge Ltda., Viação Santa Terezinha Ltda., SAG Mineração, Viação Acaiaca Ltda., Fazenda Gameleira, Viação 2001 Ltda.

- Notas Fiscais de venda de nºs 000.000.619; 620; 621 e 622 comprovando a destinação adequada dos (04) quatro tanques de armazenamento de óleo diesel removidos.

Encontra-se nos autos, ainda, Documento de Arrecadação Estadual - DAE referente aos custos do pagamento dos emolumentos, devidamente quitado. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que, nos termos do art. 7 da Deliberação Normativa n.º 74/04, o julgamento fica condicionado à quitação integral dos referidos custos.

### 3. Introdução

A procuradora do empreendimento TRR Transportador Revendedor Retalhista Rio Doce Ltda. formalizou o requerimento de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) para a atividade de sistema retalhistas de combustíveis e lubrificantes – exclusive gás liquefeito de petróleo - e transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, de 18/05/1988. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em Classe 3.

O empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Governador Valadares, sob as coordenadas geográficas latitude: 18° 52' 12,2" e longitude 41° 57' 56,4", ocupa uma área de 222,46m<sup>2</sup> do total de 2.154,08m<sup>2</sup>. Os 05 (cinco) funcionários do estabelecimento trabalham 8 horas durante 26 dias por mês. Possui 04 (quatro) tanques com 2,5m de diâmetro e 6,15m de comprimento capaz de armazenar 30.000 litros de óleo diesel cada.

A água utilizada para lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano é oriunda da concessionária local, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

A energia elétrica é fornecida pela concessionária local (Companhia Elétrica de Minas Gerais – CEMIG) e o consumo médio mensal é de 534kW.

Conforme citado acima, o empreendedor realiza a atividade de transporte de produtos perigosos através de 03 (três) caminhões a granel.

### 4. Discussão

Dentre as informações e os estudos apresentados na formalização do processo em questão, foi informado pelo empreendedor que as atividades encontraram-se paralisadas no período de 30/06/2008 a 01/07/2010. No entanto, tal fato não foi previamente comunicado ao órgão ambiental, conforme descrito no art. 7ºA da Deliberação Normativa COPAM nº108, de 24 de maio de 2007, a saber:

Art. 7ºA – Ocorrendo paralisação das atividades, fica o empreendedor obrigado a comunicá-la ao órgão ambiental, conforme procedimentos previstos no Anexo 1. Os empreendimentos que não possuem AAF ou LO válidas deverão apresentar o Relatório de Investigação Ambiental, de acordo com o Anexo 2.

Ainda, conforme descrito nos estudos e comprovado em vistoria, houve a retirada de 04 (quatro) tanques aéreos com capacidade de armazenar 30.000 litros de combustíveis cada, descumprindo o disposto no parágrafo único, art.1º da Deliberação Normativa COPAM nº108/2007, vejamos:

Art. 1º A localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação dependerão de prévio licenciamento ambiental ou Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, conforme as normas da Resolução CONAMA nº. 273 de 29 de novembro 2000, Deliberação Normativa COPAM nº. 74, de 09 de setembro de 2004, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis e o disposto por esta Deliberação Normativa.

Parágrafo único - Considera-se ampliação ou modificação, para fins de licenciamento ou AAF, a instalação, substituição e/ou remoção de tanque de armazenamento.

Além disso, após análise das condicionantes listadas na Licença de Operação Corretiva, P.A. nº. 002654/2002/001/2002, anterior a este processo de revalidação em estudo, observado-se, segundo os dados constantes no SIAM - Sistema Integrado de Informação Ambiental, apenas um protocolo referente ao Relatório de Cumprimento das Condicionantes, mais especificamente condicionantes nºs. 04, 06, 07, 08 e 09. Ressalta-se que a condicionante nº.06 foi cumprida fora do prazo.

Com o intuito de confirmar a informação contida no SIAM, em relação ao descumprimento das demais condicionantes (nºs. 01, 02, 03 e 05), solicitou-se através do ofício de informação complementar (OF.SUPRAM-LM – Nº006/2011), a apresentação do Relatório de Cumprimento das Condicionantes descritas no Parecer Único nº. 183447/2007, com o número do protocolo de entrega no órgão ambiental.

Assim, posteriormente à resposta do empreendedor, levantou-se as seguintes situações sobre as condicionantes, considerando a data de publicação da LOC na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (12/06/2007), vejamos:

**Condicionante 01:** *“Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos e gasosos, bem como dos resíduos sólidos, conforme definido no Anexo II”.*

**Prazo:** *“Semestralmente.”*

**Situação:** Condicionante descumprida.

**Análise:** Constam, anexados aos estudos da REVLO, dois Certificados de Análise, elaborados pelo LANAC (Laboratório de Análises de Alimentos e Consultoria Ltda.) realizados em agosto de 2007 e julho de 2008, respectivamente, tendo como amostra os efluentes oleosos da caixa SAO. O parâmetro agente tensoativo estava em desacordo com a legislação vigente em ambos. Todavia, estes automonitoramentos não foram protocolados no órgão ambiental, caracterizando o descumprimento do que foi requerido no Anexo II, do Parecer Único nº. 183447/2007.

**Condicionante 02:** “Apresentar Laudo de Manutenção das válvulas de retenção de gases instaladas nos respiros dos tanques, conforme definido no Anexo II”.

**Prazo:** “Anualmente.”

**Situação:** Condicionante descumprida.

**Análise:** Conforme resposta ao ofício supracitado (de informações complementares), o empreendedor apresentou cópia do laudo enviado ao órgão ambiental no ano de 2007, sem o número de protocolo, não sendo possível comprovar o cumprimento desta condicionante.

Com o intuito de verificar a situação atual das válvulas de retenção de gases, requereu-se como informação complementar o novo laudo de manutenção, sendo o mesmo apresentado em 10/05/2011 sob protocolo nº. 320214/2011.

**Condicionante 03:** “Comprovar a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos Classe 1, conforme item 3 do Anexo II.”

**Prazo:** “Semestralmente.”

**Situação:** Condicionante descumprida.

**Análise:** Conforme descrito no item 2, Anexo II, do Parecer Único nº.183447/2007, as planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos, deveriam ser confeccionadas mensalmente e apresentadas, quando solicitadas, ao órgão ambiental. Assim, em 12/01/2011 foram requeridas tais planilhas através do ofício supracitado.

Entretanto, em resposta a este ofício o empreendedor apenas informou que nas dependências do empreendimento os resíduos perigosos (Classe I) são provenientes da limpeza da Caixa SAO, prevista para ter ocorrido no segundo semestre de 2008; e da limpeza anual da pista de abastecimento e descarga dos caminhões.

Portanto, não foi apresentada nenhuma planilha de controle de resíduos, caracterizando a condicionante como descumprida.

**Condicionante 04:** “Deverá ser apresentada as 03 (três) últimas contas de água da empresa”.

**Prazo:** “90 dias.”

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** Foi constatado através do Relatório de Cumprimento de Condicionantes, protocolo nº. 456687/2007, datado de 12/09/2007, a apresentação das contas de água, caracterizando a condicionante acima como cumprida.

**Condicionante 05:** “Comprovar destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos Classe 2 e 3”.

**Prazo:** “Durante a vigência da licença”.

**Situação:** Condicionante descumprida.

**Análise:** Na formalização do processo de REVLO, foi apresentado documento comprovando uma única destinação do resíduo à empresa SERQUIP – Tratamento de Resíduos, realizada em 02/06/2008. Não sendo comprovada a destinação dos resíduos gerados durante a vigência da licença (4 anos), entende-se que a condicionante descrita acima está descumprida.

**Condicionante 06:** *“Apresentar cópia da licença para a atividade de transporte de óleo diesel da empresa Combustíveis Rio Doce aos clientes”.*

**Prazo:** “90 dias.”

**Situação:** Condicionante cumprida fora do prazo.

**Análise:** Conforme histórico do processo de regularização ambiental, verificado no SIAM, o processo administrativo (AAF) nº 02654/2002/002/2007, somente foi formalizado em 05/12/2007, protocolo nº. 637030/2007, posteriormente ao prazo estipulado na condicionante.

Assim, a regularização ambiental para a atividade de transporte de óleo diesel apenas foi consolidada em 02/01/2008, através da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº. 00005/2008, ou seja, a condicionante foi cumprida fora do prazo.

**Condicionante 07:** *“Os 08 (oito) tanques de óleo diesel, 30m<sup>3</sup> cada, encontram-se dentro de 08 (oito) bacias de contenção. Cada bacia de contenção deve suportar um volume máximo de 33m<sup>3</sup>, em fiscalização foi constatado que ela suporta um volume máximo de 31,82m<sup>3</sup>, medindo sua altura, base e seu comprimento, estas devem ser redimensionadas, e possuir interligação com o SAO”.*

**Prazo:** “90 dias.”

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** No dia 12/09/2007, protocolo nº.456687/2007, foi apresentado Relatório Fotográfico comprovando as adequações realizadas nas bacias de contenção e interligação desta com a caixa SAO. Assim, considera-se a condicionante acima cumprida.

**Condicionante 08:** *“Impermeabilizar o setor de abastecimento da frota de caminhões”.*

**Prazo:** “90 dias.”

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** No dia 12/09/2007, protocolo nº.456687/2007, foi apresentado Relatório Fotográfico comprovando impermeabilização da pista de abastecimento e descarregamento dos caminhões. Assim, considera-se a condicionante acima cumprida.

**Condicionante 09:** *“Comprovar a venda do óleo queimado a empresas credenciadas. A nota deverá sair em nome da empresa Combustíveis Rio Doce.”*

**Prazo:** “90 dias.”

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** No dia 12/09/2007, protocolo nº. 456687/2007, o empreendedor informou que não havia ocorrido, até o momento, nenhum derramamento de óleo, sendo, portanto, insuficiente o recolhimento pela empresa Lwart Lubrificantes. Logo, não foram apresentadas notas fiscais da venda do óleo queimado.

Nesta fase de Revalidação da Licença de Operação ocorre a análise do cumprimento das condicionantes estabelecidas na licença anterior, bem como a avaliação do desempenho ambiental do empreendimento.

No caso em tela, não foi possível constatar um bom desempenho ambiental do empreendimento, visto que as condicionantes, de forma geral, não foram atendidas; o empreendedor realizou a remoção de tanques de armazenamento de combustível, caracterização o

descumprimento do art. 7ºA da Deliberação Normativa COPAM nº108, de 24 de maio de 2007, com consequente modificação do empreendimento sem a devida regularização ambiental; e realizou a paralisação das atividades sem comunicá-la ao órgão ambiental, conforme relatado anteriormente.

Portanto, o empreendimento não está apto a receber a Revalidação de Licença de Operação (REVLO), tendo sido lavrado Auto de Infração e aplicadas as penalidades de multa e embargo das atividades, por descumprir condicionantes e deliberação do COPAM. Assim fica o empreendedor obrigado a paralisar as atividades do empreendimento até a regularização ambiental ou até que seja firmado Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental.

## 5. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere o indeferimento dessa Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação (REVLO), para o empreendimento TRR Transportador Revendedor Retalhista Rio Doce Ltda., para a atividade de sistemas retalhistas de combustíveis e lubrificantes – exclusive gás liquefeito de petróleo - e transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, de 18/05/1988, no município de Governador Valadares, MG.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

## 6. Parecer Conclusivo

Favorável:     Não         Sim

## 7. Anexos

**Anexo I.** Relatório Fotográfico do empreendimento TRR Transportador Revendedor Retalhista Rio Doce Ltda.



**Anexo I.** Relatório Fotográfico do empreendimento TRR Transportador Revendedor Retalhista Rio Doce Ltda.



**Foto 01:** Tanques de armazenamento de combustível



**Foto 02:** Tanques de armazenamento removidos



**Foto 03:** Caixa Separadora de Água e Óleo



**Foto 04:** Efluente na saída da Caixa SAO